Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.722, de 05 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à SF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol nº 5025, inscrita no CGC sob nº 82.016.692/0001-20, uma área de terras medindo 22.170,48 metros quadrados a ser denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo NW 80º00' SE, medindo 204,14m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a estrada velha que vai para Arapongas, no rumo NE 17º15' SW, medindo 105,87m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, no rumo SE 80º00' NW, medindo 214,87m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada); e, finalmente deste ponto confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10º00' NE, medindo 105,00m até o ponto de partida", matriculado sob nº 2757 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, pertencente à Prefeitura Municipal de Arapongas.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 7.700,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará 2.000,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 2.700,00m², no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará 3.000,00m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação, pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Arapongas
Em 09/06/90
Funcionária

LEI Nº 1.722, de 05 de junho de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à SF-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol nº 5025, inscrita no CGC sob nº 82.016.692/0001-20, uma área de terras medindo 22.170,48 metros quadrados a ser denominada lote nº 132/A-132/A-4-10-11, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste município e comarca de Arapongas com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada), segue confrontando com o lote nº 132/A-3, no rumo NW 80º00' SE, medindo 204,14m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a estrada velha que vai para Arapongas, no rumo NE 17º15' SW medindo 105,87m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-132/A-4-10-11-C, no rumo SE 80º00' NW, medindo 214,87m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 132/A-1 (Rua Projetada); e, finalmente deste ponto confrontando com o lote acima mencionado, no rumo SW 10º00' NE, medindo 105,00m até o ponto de partida", matriculado sob nº 2757 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, pertencente à Prefeitura Municipal de Arapongas.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 7.700,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará 2.000,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

II - edificará 2.700,00m², no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará 3.000,00m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação, pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Bol. nº 491
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 08 / 06 / 1990
FUNCIONARIO